

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022 PARA DOAÇÃO DE RECURSOS
FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO INTITULADO “ADOTE UM
VIRA-LATA SOLIDÁRIO”**

A **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (Fade-UFPE)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída com base na Lei 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2011, registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), com sede em Recife-PE, situada à R. Acadêmico Hélio Ramos, 336 Cidade Universitária, Recife-PE, CEP 50.740-467, inscrita no CNPJ sob nº 11.735.586/0001-59, na qualidade de fundação de apoio à Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, neste ato representada pela sua Secretária Executiva, Professora Maira Galdino da Rocha Pitta, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente instrumento convocatório de Chamada Pública, que tem como objetivo o auxílio financeiro às ações extensionistas do projeto: **“Adote um vira-lata solidário”**, do Departamento de Histologia e Embriologia/Centro de Bociências da UFPE, obedecidas as especificações e normas constantes do presente Edital, os princípios que regem a Administração Pública e demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO a necessidade em reduzir o número de cães e gatos em situação de rua, através do controle populacional;

CONSIDERANDO que as disseminações de doenças infectocontagiosas e parasitárias ocorrem principalmente em áreas de moradores em vulnerabilidade social, que não têm acesso facilitado a médicos veterinários e dispõem de poucas informações sobre os cuidados necessários para evitar contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de levantar dados para estabelecer áreas prioritárias, realizar estudos para conhecer a população de tutores do local, suas condições de saúde e cuidados dispensados aos animais, treinar equipes capazes de sensibilizá-los para aderir tanto à castração quanto aos princípios da guarda responsável, para prevenir o abandono e a transmissão de zoonoses;

1. DO OBJETO

1.1 A presente Chamada Pública tem por objeto firmar parcerias com pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, inclusive em consórcio, doravante denominada simplesmente INTERESSADA, para apoio financeiro a título de patrocínio ao projeto intitulado “**Adote um vira-lata solidário**”.

1.2 Essa Chamada Pública não contempla eventual concessão e ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária ou fiscal, nem vantagem financeira direta de qualquer espécie.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Chamada Pública:

- a) Pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estiverem habilitadas na forma disposta no presente Edital;
- b) Consórcios, grupos de empresas e/ou pessoas físicas, desde que satisfaçam as condições mínimas estabelecidas para o atendimento do objeto;

2.2 A título de submissão de proposta, o interessado deverá apresentar carta ou ofício demonstrando interesse, ou, acessar o sistema de doações da Fade, informando o valor a que se propõe patrocinar no projeto;

2.3 Não será aceita proposta de empresas ou pessoas que:

- a) Por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública ou com a Fade-UFPE;
- b) Tragam prejuízos à sociedade ou ao meio ambiente;
- c) Provoquem maus-tratos aos animais;
- d) Atendem à moral e aos bons costumes, ou que promovam qualquer tipo de ações discriminatórias de gênero, raça, crença religiosa ou orientação sexual;

- e) De cunho exclusivamente político-partidário e/ou religioso, à exceção de manifestações populares reconhecidamente tradicionais;
- f) Envolvam jogos de azar e/ou especulativos;
- g) Usem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- h) Infrinjam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra lei ou norma jurídica vigente no país;
- i) Que tenham vínculo com a exploração do trabalho infantil, degradante ou escravo;
- j) Nominalmente vinculada a candidato a cargo eletivo ou por este mantida;

3. METAS A SEREM ALCANÇADAS NO PROJETO

3.1 Formar estudantes habilitando-os para planejar, implementar e avaliar medidas de Saúde Única voltadas para o controle de zoonoses e o manejo populacional de cães e gatos;

3.2 Promover a ética na convivência com os animais não humanos, através de ações educativas com funcionários da vigilância e terceirizados da UFPE, tutores e adotantes, e em comunidades em situação de vulnerabilidade social, tratando de temas essenciais em três grandes eixos: saúde pública, educação ambiental e responsabilidade social;

3.3 Promover a castração e a adoção de animais que se encontram em abrigos e lares temporários de protetores independentes, bem como de animais abandonados no campus de Recife da UFPE, através da contratação de veterinários habilitados para realização de cirurgias de castração minimamente invasivas, da realização de eventos de adoção (Eventos Virtuais e/ou Itinerantes de Adoção de Cães e Gatos ou Evento de Adoção de Cães e Gatos do Parque do Cordeiro) e da divulgação nas redes sociais;

3.4 Continuar o controle da população de cães e gatos através do projeto de CED (captura, esterilização e devolução) com foco no campus Recife e seu entorno, promovendo a castração dos animais da comunidade em vulnerabilidade social e dos animais comunitários e abandonados no campus Recife.

4. DO PRAZO E FORMA DE PARTICIPAÇÃO

4.1 O projeto, objeto da presente chamada pública, tem previsão de desenvolvimento em um período de 36 (trinta e seis) meses sendo publicado os avanços dos resultados das ações desenvolvidas a cada seis meses nas plataformas de comunicação da UFPE. O projeto deverá iniciar sua execução, assim que forem obtidos recursos mínimos para o seu início no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

4.2 A proposta dos interessados deverá ser feita por e-mail (fade@fade.org.br), ou no sistema próprio de doações da Fade, no endereço: www.fade.org.br, na forma do item 2, por representante legalmente constituído;

4.3 Recebido a solicitação do proponente, a Fade-UFPE deliberará a aceitabilidade ou não, em despacho do secretário executivo, mediante aprovação da Coordenadora do Projeto, Profa. Dra. Ariene Cristina Dias Guimarães Bassoli;

4.4 Os resultados serão publicados no sítio eletrônico da Fundação;

4.5 No caso de não aceitação da proposição pelos motivos expostos no item 2.3, o proponente terá prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar recurso, que será avaliado com resultado divulgado no prazo de 5 (cinco) dias corridos;

4.6 A fundação poderá negociar o valor das propostas para possibilitar a realização de ações específicas previstas no Plano de Trabalho do projeto.

5. DOS VALORES PROPOSTOS

5.1 Os valores propostos pelos interessados não terão limite;

5.2 O valor deverá ser creditado pela proponente em conta específica destinada ao projeto e indicada pela Fade-UFPE, podendo ser realizado em moeda nacional ou em moeda estrangeira;

5.3 Em todos os casos de apoio colaborativo, o proponente poderá requerer direito de vinculação de seu nome a título de patrocínio a evento ou ação oriunda do projeto;

5.4. Eventual cota de patrocínio com a contrapartida de veiculação do nome do proponente, terá sua forma, quantia, tamanho e frequência delimitada em contrato a ser firmado entre o proponente e esta Fundação;

5.5. Quando autorizada a veiculação do nome do proponente em eventos ou ações oriundas dos projetos desta Fundação, o repasse de recurso deverá ser realizado com antecedência mínima de sessenta (60) dias da data prevista.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Pedidos de esclarecimentos referente aos termos da presente Chamada Pública deverão ser feitos via e-mail (fade@fade.org.br);

6.2. A presente Chamada Pública poderá ser suspensa ou cancelada no caso de superveniência de fatores técnicos conjunturais e econômicos, por decisão judicial, por determinação de órgão de controle, ou por decisão da própria Fade-UFPE ou da Universidade Federal de Pernambuco a qualquer tempo.

6.3. Havendo cancelamento de que trata o item anterior antes do início das ações a que se propôs, o valor eventualmente repassado deverá ser integralmente devolvido ao doador, e, quando o cancelamento se der no decorrer das ações, o valor deverá ser devolvido no montante da proporcionalidade das ações.

Recife/PE, 30 de novembro de 2022.

Maira Galdino da Rocha Pitta
Secretária Executiva da Fade-UFPE